

EMENDA Nº
(à MPV nº 595, de 2012)

Dê-se ao art. 50 da Medida Provisória (MPV) nº 595, de 6 de dezembro de 2012, a seguinte redação:

“Art. 50. Os termos de autorização e os contratos de adesão em vigor poderão ser aditados com a finalidade de adaptação ao disposto nesta Medida Provisória, em especial ao previsto no art. 8º, mediante prévia e expressa concordância dos beneficiários.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

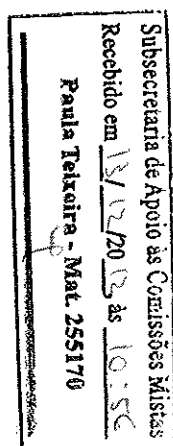
Na redação da MPV nº 595, de 2012, o art. 50 é flagrantemente inconstitucional, pois só assegura a continuidade das autorizações já em vigor *desde que* elas sejam adaptadas ao novo regramento trazido pelo art. 8º da citada MPV.

A exigência de adaptação dos contratos *atualmente em vigor* às *novas regras* trazidas pela MPV esbarra no art. 5º, XXXV, da CF, que protege o ato jurídico perfeito.

De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LIDB), “*reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou*” (art. 6º, § 1º, do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, com a redação da Lei nº 12.376, de 30 de dezembro de 2010). Nessa categoria enquadram-se os contratos já firmados, e cujo prazo ainda esteja em vigor.

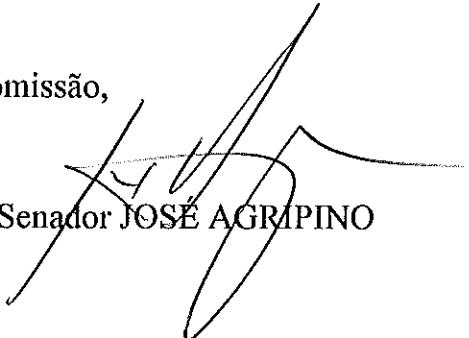
Nesse mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal (STF) considera a garantia constitucional do ato jurídico perfeito aplicável mesmo contra leis de ordem pública (STF, 1ª Turma, Recurso Extraordinário – RE nº 202.584-4/RS, Relator Ministro Moreira Alves, DJ de 17.09.1996), não podendo o novo regime jurídico atingir contratos firmados anteriormente à sua entrada em vigor (cf. STF, 1ª Turma, Embargos de Declaração no RE nº 395.384-2/PR, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJ de 22.06.2007).

Dessa forma, para sanar a nítida inconstitucionalidade do art. 50, propomos esta Emenda, contando com o decisivo apoio dos nobres



Pares, com a finalidade de condicionar a aplicação das novas regras à prévia e expressa aceitação dos atuais beneficiários da autorização.

Sala da Comissão,



Senador JOSÉ AGRIPINO